

LEI Nº 254/2017

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, tombado pelo município de Pilões-PB, localizado na Rua Noberto Baracuchy, s/n – Centro – Pilões, Estado da Paraíba, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 25,08 m<sup>2</sup>, com uma área construída medindo 4,40 metros de frente por 5,70 metros de fundos, limitando-se do lado direito com a Antiga sede do Conselho Tutelar e do lado esquerdo com o imóvel pertencente ao Sr. Cícero Teodósio dos Santos, registrado no Cartório do Serviço Notarial e Registral Sales da Silva, nesta Comarca, através da matrícula nº 1.018, do Livro 2-F, R. 01-1.018, contendo a seguinte descrição, metragem e confrontações, conforme Certidão fornecida pelo Cartório, que em anexo, passa a fazer partes integrantes da presente Lei:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA:** Um prédio localizado na Rua Noberto Baracuchy, s/n, Centro, Pilões – PB, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 25,08 m<sup>2</sup>, com uma área construída medindo 4,40 metros de frente por 5,70 metros de fundos, limitando-se do lado direito com a antiga sede do Conselho Tutelar e do lado direito com o imóvel pertencente ao Sr. Cícero Teodósio dos Santos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes da Lei Orgânica do município, o imóvel especificado no artigo retro, ante a existência de interesse público, já que a área do imóvel adquirido pelo Município será destinado à edificação do Museu de Arqueologia de Pilões.

**Art. 3º** - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua Cônego Teodomiro, no St. 02, Qd. 10 Lote 384, com 4,0 m de frente e 9,2m de comprimento, de propriedade de Walber Handerson da Silva Colaço, registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 545, que assim se descreve, conforme certidão de inteiro teor anexa:

- um quarto próprio para comércio, em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, ao lado do mercado público municipal, em terreno foreiro do Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, com uma área coberta medindo 4,0 m de frente e 9,20 m de comprimento, com 2 (duas) portas e 1 (uma) janela de frente, limitando-se do lado esquerdo com o imóvel do Sr. Neto e do lado direito com o prédio do vestuário do estádio de futebol José Lira Lins, no St. 02, Qd. 10, Lote 384.

**Art. 4º** - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**§1º** - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito oficial do município.

**§2º** - O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito avaliador oficial do município.

**Art. 5º** - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

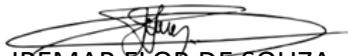
**§1º** - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

**§2º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escritura cartorária.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 18 de maio de 2017.



**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional